

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA Cr\$ 0,70

NÚMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE.... Cr\$ 0,80

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Gerente: MANOEL NOGUEIRA DE CARVALHO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

Diário do Executivo

GOVERNO DO ESTADO

LEI N. 449, DE 19 DE SETEMBRO DE 1949

Dispõe sobre aquisição, por doação, de imóvel situado no bairro de Congonhas de Cima, no município de Tatuí.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, do Sr. Juvenal Franco de Oliveira e sua mulher, o imóvel abaixo caracterizado, situado no bairro de Congonhas de Cima, município de Tatuí, e destinado à construção de prédio para o funcionamento de uma unidade escolar primária rural, a saber:

"Um terreno de forma regular, com a área de 24.200 m² (vinte e quatro mil e duzentos metros quadrados), com as seguintes confrontações: ao Norte, numa extensão de 110 m (cento e dez metros), com o Ribeirão Congonhal; ao Sul, numa extensão de 100 m (cem metros) e, a Oeste, numa extensão de 200 m (duzentos metros) com propriedade do doador; e a Leste, numa extensão de 200 m (duzentos metros), com propriedade de Firmino Mota".

Artigo 2.º - A despesa com a execução da presente lei correrá por conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de setembro de 1949.

ADHEMAR DE BARROS
Cesar Lacerda de Vergueiro
João de Deus Cardoso de Mello

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 21 de setembro de 1949. Cassiano Ricardo - Diretor Geral.

LEI N. 450, DE 19 DE SETEMBRO DE 1949

Altera o Regulamento da Guarda Noturna de Campinas

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - O artigo 2.º do Regulamento da Guarda Noturna de Campinas, aprovado pelo Decreto-lei n. 15.360, de 22 de dezembro de 1945, fica assim alterado:

Artigo 2.º - A Guarda Noturna terá o seguinte pessoal:

- a) Diretor
- b) Secretário-Tesoureiro;
- c) Chefe das Guardas;
- d) Inspetor;
- e) Subinspetores;
- f) Rondantes
- g) Corpo de guardas, dividido em 2 (duas) classes;
- h) Auxiliares necessários à administração.

Artigo 2.º - Compete ao Inspetor:

- I - Responder pela Divisão;
- II - Substituir o Chefe nos seus impedimentos;
- III - Fiscalizar os serviços dos Subinspetores; e
- IV - Auxiliar no serviço de instrução aos guardas.

Artigo 3.º - Aos Subinspetores compete responder pelas subdivisões

Artigo 4.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de setembro de 1949.

ADHEMAR DE BARROS
José Scarcela Portela

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 21 de setembro de 1949. Cassiano Ricardo - Diretor Geral.

LEI N. 451, DE 19 DE SETEMBRO DE 1949

Concessão de um auxílio de Cr\$ 50.000,00 à Congregação das Filhas de Nossa Senhora da Misericórdia, de Osasco.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica o Governo do Estado autorizado a conceder, no corrente exercício, o auxílio de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) à Congregação das Filhas de Nossa Senhora da Misericórdia, de Osasco, destinado ao prosseguimento das obras da sua escola.

Artigo 2.º - A despesa com a execução do disposto no artigo 1.º correrá à conta da verba n. 15 - 8.93.4, do orçamento vigente

Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de setembro de 1949.

ADHEMAR DE BARROS.
Synesio Rocha.

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 21 de setembro de 1949. Cassiano Ricardo - Diretor Geral.

LEI N. 452, DE 19 DE SETEMBRO DE 1949

Dispõe sobre aquisição, por doação, de imóvel situado no bairro de Jacutinga, no município de Guararapes.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, dos senhores Antonio Nunes e Manuel Pedro Teixeira, o imóvel abaixo caracterizado, situado no bairro de Jacutinga, município de Guararapes, e destinado ao funcionamento de uma unidade escolar primária rural, a saber:

"Um terreno de forma regular, com a área de 24.320 m² (vinte e quatro mil trezentos e vinte metros quadrados), medindo 160 m (cento e sessenta metros) de frente por 152 m (cento e cinquenta e dois metros) da frente aos fundos, e confrontando: pela frente, com a estrada de rodagem que vai para Araçatuba; por um dos lados e parte dos fundos, com propriedade do doador Manuel Pedro Teixeira; e, pelo outro lado e parte dos fundos, com propriedade do outro doador Antonio Nunes".

Artigo 2.º - A despesa com a execução da presente lei correrá por conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de setembro de 1949.

ADHEMAR DE BARROS.
Cesar Lacerda de Vergueiro.
João de Deus Cardoso de Mello.

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 21 de setembro de 1949. Cassiano Ricardo - Diretor Geral.

PALÁCIO DO GOVERNO

ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

PORTARIA DE 20-9-49, DO ASSESSOR CHEFE

Concedendo, nos termos do artigo n. 144, I, combinado com o artigo 161 do Decreto-lei n. 12.273, de 28-10-41, 20 (vinte) dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a partir de 15-9-49, à sra. Leonisa Amabile Lazzarini, Contador, classe "K", da P.P.III do Q.S.G., lotado na Assessoria Técnico-Legislativa.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Processos que a Divisão de Contabilidade encaminha à Tesouraria Central para pagamento

RELAÇÃO N. 22

Adiantamentos:
9367-49 - RUSP - Dr. Antonio Augusto Soares Amora - 509,00.

Fornecedores:
7737-49 - RUSP - Carlton Hotel - 3.984,00.
7931-49 - EP - A. Queiroz Lugo & Cia. - 1.344,00.
7983-49 - EP - Standard Oil Co. of Brasil - 644,00.
7537-49 - EP - W. Nunes - 135,00.
7989-49 - EP - Idem, Idem - 126,00.
7991-49 - EP - Tecnicon Ltda. - 75,00.
7993-49 - EP - Idem, Idem - 68.500,50.
8009-49 - ESALQ - The Texas Company (South America) - 3.114,40.
8011-49 - ESALQ - Idem, Idem, Idem - 10.150,00.
8014-49 - ESALQ - Comercial e Importadora Baptista Ferraz S.A. - 463,00.
8017-49 - ESALQ - Irmãos Petrocelli (Agência Chevrolet) - 983,80.
8135-49 - FM - Paula Moser - 264,00.
8191-49 - EP - P. Athayde - 1.929,00.
8196-49 - EP - Idem, Idem - 50,00.
9118-49 - FTCL - Shell-Mex do Brasil Ltd. - 353,40.

9136-49 - FTCL - Indústrias de Roupas Profissionais Ltda. - 372,00.
9206-49 - RUSP - José Curti - 1.960,00.

RELAÇÃO N. 23

Adiantamentos:
9367-49 - RUSP - Dr. Antonio Augusto Amora - 3.420,00.
9550-49 - RUSP - Archimedes Baillet - 500,00.
9552-49 - RUSP - Dr. Rome Amorim - 5.000,00.

INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS

DELEGAÇÃO DO EXERCÍCIO DE ATRIBUIÇÕES METROLÓGICAS A

Prefeitura do Município de Americana

O Superintendente do Instituto de Pesquisas Tecnológicas de São Paulo, usando de suas atribuições, e em virtude de delegação recebida do Instituto Nacional de Tecnologia, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, nos termos do Decreto-Lei n. 592, de 4/8/1938 e do Regulamento expedido pelo Decreto n. 4.257 de 16/6/1939:

RESOLVE delegar, a título precário e nos termos e para os fins da decisão adotada a 27 de agosto de 1948 pela Seção Permanente da Comissão de Metrologia, homologada por esta Comissão em sua sessão de 30 de novembro de 1948, à Prefeitura acima nomeada, o exercício, no território desse Município, das atribuições metrológicas correspondentes às funções metrológicas de caráter legal que a referida Prefeitura já estava exercendo a 10 de agosto de 1938, de acordo com a legislação vigente até aquela data. Durante a vigência desta delegação deverá aquela Prefeitura: a) submeter-se à inspeção técnica deste Instituto, facilitando-a por todos os meios a seu alcance e fornecendo todos os dados e informações que lhe forem solicitadas; b) manter registro especial das quantias arrecadadas e dispêndias no desempenho das atribuições metrológicas que lhe são delegadas; c) cumprir o acordo e o compromisso referentes à presente delegação; d) cumprir e fazer cumprir, no que couber e for de sua alçada, todas as demais disposições da legislação metrológica vigente.

São Paulo, 19 de setembro de 1949.
Francisco J. Maffei
Superintendente Subst.

DELEGAÇÃO DO EXERCÍCIO DE ATRIBUIÇÕES METROLÓGICAS A

Prefeitura da Estância Sanitária de Atibaia

O Superintendente do Instituto de Pesquisas Tecnológicas de São Paulo, usando de suas atribuições, e em virtude de delegação recebida do Instituto Nacional de Tecnologia, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, nos termos do Decreto-Lei n. 592, de 4/8/1938 e do Regulamento expedido pelo Decreto n. 4.257 de 16/6/1939:

RESOLVE delegar a título precário e nos termos e para os fins da decisão adotada a 27 de agosto de 1948 pela Seção Permanente da Comissão de Metrologia, homologada por esta Comissão em sua sessão de 30 de novembro de 1948, à Prefeitura acima nomeada, o exercício, no território desse Município, das atribuições metrológicas correspondentes às funções metrológicas de caráter legal que a referida Prefeitura já estava exercendo a 10 de agosto de 1938, de acordo com a legislação vigente até aquela data. Durante a vigência desta delegação deverá aquela Prefeitura: a) submeter-se à inspeção técnica deste Instituto, facilitando-a por todos os meios a seu alcance e fornecendo todos os dados e informações que lhe forem solicitadas; b) manter registro especial das quantias arrecadadas e dispêndias no desempenho das atribuições metrológicas que lhe são delegadas; c) cumprir o acordo e o compromisso referentes à presente delegação; d) cumprir e fazer cumprir, no que couber e for de sua alçada, todas as demais disposições da legislação metrológica vigente.

São Paulo, 20 de setembro de 1949.
Francisco J. Maffei
Superintendente Subst.

SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETOS DE 21 DO CORRENTE

Nomeando, nos termos do artigo 16, item IV, do Decreto-lei 12.273, de 28-10-41, em caráter excepcional, interinamente, Reynaldo Prado, para exercer o cargo da classe "H" inicial, da carreira de Escriurário da Tabela III da Parte Permanente do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, na vaga decorrente da exoneração a pedido, de Domingos Palmério de Toledo Piza por decreto publicado a 25-12-48, ficando lotado no Departamento de Ordem Política e Social em claro de lotação verificado com a supra citada exoneração onerando a despesa a verba n. 102-8-25-0-0-01-011 (retificação).